



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 838/2024

Processo Número: **29188/2024** | Data do Protocolo: 25/11/2024 15:03:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003700340031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece condições para a transferência de parte do ICMS para os municípios que contribuam com métodos, entidades e instituições que atendem crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do repasse de uma porcentagem da arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para os Tesouros Municipais, a ser destinada exclusivamente ao financiamento de ações e programas voltados para o atendimento de crianças, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista no âmbito dos respectivos municípios.

Art. 2º Para efeito desta Lei, serão considerados municípios aptos a receber o repasse de que trata o Art. 1º aqueles que:

I - Possuam programas ou estabelecimentos públicos ou privados que atendam, de forma contínua, a pessoas com diagnóstico do Espectro Autista, em conformidade com a legislação vigente.

II - Estejam comprovadamente engajados em metodologias e práticas de atendimento adequadas, com base em profissionais especializados como Pedagogos, Psicopedagogos, Médicos Neurologistas, Neuro Pediatras, Psicólogos, Psicanalistas, Terapeutas Ocupacionais e outros profissionais da área da saúde e educação voltados ao diagnóstico e tratamento de Transtornos do Espectro Autista.

III - Apresentem, no âmbito municipal, o devido apoio a entidades e instituições que realizem trabalhos de inclusão e atendimento especializado para pessoas com autismo.

IV – Apresentem programas específicos para apoio psicológico às mães atípicas.

Art. 3º O repasse de recursos do ICMS estadual para os municípios será efetuado conforme a seguinte divisão:

I - A porcentagem do ICMS a ser destinada aos municípios será definida anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária do Estado de São Paulo.

II - A transferência será vinculada ao cumprimento de metas de ampliação e melhoria do atendimento às pessoas com autismo no município, incluindo a contratação de novos profissionais, a implementação de programas de capacitação e a ampliação da infraestrutura de atendimento especializado.

Art. 4º Os municípios que recebem os recursos do ICMS, conforme estabelecido por esta Lei, deverão apresentar anualmente um relatório detalhado sobre o uso desses recursos, incluindo dados sobre o número de atendimentos realizados, a contratação de novos profissionais, a capacitação de equipes e a implementação de novas ações ou serviços voltados ao atendimento de pessoas com o Espectro Autista.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será responsável pela regulamentação dos procedimentos necessários à implementação desta Lei, incluindo o estabelecimento das condições para o repasse dos recursos, fiscalização e controle da aplicação dos recursos pelos municípios.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





Este Projeto de Lei visa criar condições para que os municípios possam investir de forma mais eficaz e contínua no atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A falta de recursos e a escassez de profissionais qualificados têm sido barreiras significativas para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e suas famílias. O repasse de uma porcentagem do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) proporcionará maior autonomia e recursos para que os municípios possam expandir os serviços de saúde e educação especializados, garantindo um atendimento mais eficiente e humanizado.

O incentivo à contratação de profissionais especializados, como Pedagogos, Neurologistas, Psicólogos e outros profissionais da saúde, será fundamental para proporcionar um atendimento multidisciplinar, essencial no processo de inclusão social e no desenvolvimento adequado das pessoas com autismo. Além disso, o repasse também visa apoiar entidades e instituições que realizam trabalhos importantes para a inclusão e assistência dessas pessoas.

O presente projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, onde as pessoas com Espectro Autista possam ter acesso a melhores oportunidades e atendimento adequado, refletindo o compromisso do Estado com a cidadania e o bem-estar de todos os seus cidadãos.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003800330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 25/11/2024 11:24

Checksum: **3AA0EF97997B4EA17C44FDB5E8BF332CD85162B5898994065D6D128C2050A8A3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.